



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI 53/2019

DATA: 29/10/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATO DE CESSÃO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS COM GABRIEL HENRIQUE CARNIEL – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 213-5- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar contrato de Cessão Real de Uso de bem imóvel com GABRIEL HENRIQUE CARNIEL – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 213-5, inscrito no CNPJ sob o n. 22.551.918/0001-61, dos bens imóveis abaixo relacionado:

a) Lote n. 09 da Quadra 02 do Parque Industrial Padre Paulo, com área de 872,64 m² (oitocentos e setenta e dois metros e sessenta e quatro centímetros) dentro dos seguintes limites e confrontações: NOROESTE: por linha seca e reta medindo 20,86m, confronta com o lote rural n. 11, da gleba 34-DV; NORDESTE: por linha reta medindo 46,60m, confronta com o lote 10, da mesma quadra; SUDESTE: por linha seca e reta, medindo 20m, confronta com a Rua A; SUDOESTE: por linha seca e reta, medindo 40,67m, confronta com o Lote n. 08 da mesma gleba.

b) 01 Barracão Industrial com área de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), construído sobre o lote n. 09 da quadra 02 do Parque Industrial Padre Paulo.

Parágrafo Único – Os imóveis descritos neste artigo destinam-se a instalação de empresa de comércio a varejo de peças e acessórios e manutenção de veículos automotores.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 2º - A empresa beneficiada por esta Cessão real de Uso fica obrigada a, sob pena de rescisão e consequente devolução dos imóveis descritos:

- Uso exclusivo para atender os objetivos da Empresa, conforme cadastro junto à Junta Comercial do Estado do Paraná;
- Zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- Permitir ao Município Cedente toda e qualquer vistoria;
- Apresentar anualmente relatório das atividades
- Pôr em funcionamento no prazo de 60 dias;
- Manter contratados formalmente um mínimo de 6 trabalhadores durante toda a vigência do contrato;

Art. 3º - A cessionária fica vedada de, sem prévia e expressa autorização devidamente formalizada, transferir a utilização dos bens cedidos.

Art. 4º - A renovação desta Cessão só poderá ocorrer com base em Lei Municipal, desde que haja interesse de ambas as partes e todas as normas do Contrato anterior tenham sido plenamente cumpridas.

Art. 5º - O Contrato de Cessão Real de Uso, desde que cumpridas as exigências legais, terá prazo de 10 (deaz) anos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____ Verê, Paraná, 29 de outubro de 2019.

Parâcer: _____

Em: _____

Presidente da Comissão

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: _____

Em: _____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada

1ª Votação: 05/11/19
2ª Votação: 19/11/19
3ª Votação: 03/12/19
Aprovado: 03/12/19



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 53/2019

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 53/2019, que trata de autorização para o Poder Executivo Municipal firmar contrato de cessão real de uso de bens imóveis com a empresa GABRIEL HENRIQUE CARNIEL – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 213-5.

A Cessão Real de Uso firmada através da assinatura do contrato, visa a criação de empregos para a população do Município, o que tende a aquecer a economia local e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida os cidadãos moradores do Município.

Verê, 29 de outubro de 2019.



ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 054/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 053/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato de Cessão Real de Uso de Bens Imóveis com Gabriel Henrique Carniel – Empresário Individual 213-5, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato de Cessão Real de Uso de Bens Imóveis com Gabriel Henrique Carniel – Empresário Individual 213-5, inscrito no CNPJ sob n.º 22.551.918/0001-61, dos bens imóveis abaixo relacionados:

- a) Lote n.º 09 da Quadra 02 do Parque Industrial Padre Paulo, com área de 872,64 m² (oitocentos e setenta e dois metros e sessenta e quatro centímetros quadrados);
- b) 01 Barracão Industrial com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), construído sobre o Lote n.º 09 da Quadra 02 do Parque Industrial Padre Paulo.

Ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º, os imóveis descritos neste artigo destinam-se a instalação de empresa de comércio a varejo de peças e acessórios e manutenção de veículos automotores.

Diz ainda, de acordo com o artigo 5º do Projeto em análise, que o Contrato de Cessão Real de Uso, desde que cumpridas as exigências legais, terá prazo de vigência de 10 (dez) anos.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, em conformidade com o estabelecido no Artigo 100 da LOM.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 053/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 05 de Novembro de 2019.


VALDEMAR STORCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637